

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



DECRETO N.º 041/2017
DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN – Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2302/2016, de 17.04.2016,

DECRETA

CAPÍTULO I **Dos Objetivos**

Art. 1º. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira, contábil, com o objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 2º. A regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), criado pelo art. 53, da Lei Municipal nº 2302/2016, será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 3º. Os recursos que compõe o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, sendo que a movimentação financeira da mesma e a assinatura de cheques será de responsabilidade do Prefeito, do Vice-Prefeito nos impedimentos legais daquele, conjuntamente com o Tesoureiro ou com o Agente de Arrecadação Financeira.

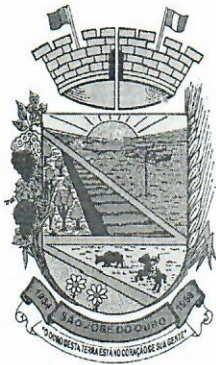
Art. 4º. O FMAS tem por objetivo proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

III - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

§ 1º Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Assistência Social a autorização para a aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido na lei e no presente Decreto.

§ 2º Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

Da Operacionalização do Fundo

Art. 5º. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, como órgão responsável pela Sistema Único de Assistência Social do Município, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. O Fundo ficará subordinado à Secretaria Municipal da Administração, a qual cabe:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação;

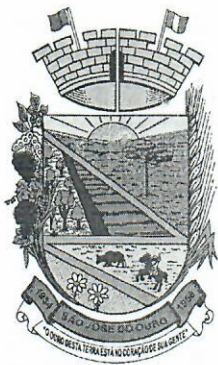
II - preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social, demonstrativos anualmente, de forma analítica das contas e relatório acerca da movimentação dos recursos;

III - manter o controle da receita do Fundo;

IV - tomar conhecimento e dar cumprimento as obrigações definidas em convênios e, ou contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal de Assistência Social;

V - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

VI - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo.

VII - firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

VIII - providenciar junto à contabilidade do Município, a demonstração que indique a situação Econômica-Financeira do Fundo;

IX - apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social, a análise e a avaliação da situação Econômica-Financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

X - manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Assistência Social - COMAS.

CAPÍTULO III

Dos Recursos do Fundo

Art. 8º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

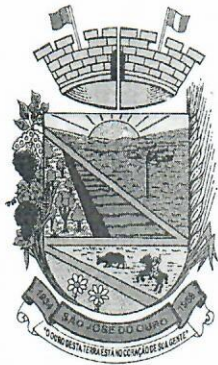
V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 9º. Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados a execução dos programas do Plano de Aplicação;

Parágrafo Único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertence a Prefeitura Municipal.

Art. 10. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observado os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

CAPÍTULO IV

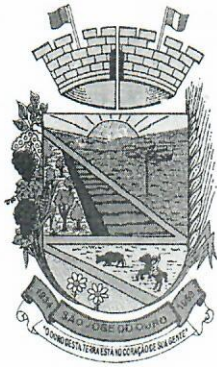
Da Execução Orçamentária

Art. 12. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 13. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 14. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme as disposições da Lei 2302/2016.

Art. 15. A despesa do Fundo constituir-se-á:

- I - do financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;
- II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente ou individual.

Art. 16. A execução orçamentária de receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 09 DE AGOSTO DE 2017


Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 09 DE AGOSTO DE 2017


Vandir Theodoro
Secretário da Administração